

Análise Jurídica ao Projeto de Lei Ordinária nº 346/17, de autoria da Sra. Prefeita, tramitando em Regime de Urgência Especial.

Examinando o referido Projeto de Lei em comento, de autoria da Sra. Prefeita, “a priori”, não detectei nenhum vício à sua regular tramitação, desde que emendado, cabendo ao Plenário Deliberar sobre a matéria, nos termos do artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sendo a propositura de iniciativa do Poder Executivo.

Ibitinga, 19 de dezembro de 2.017.



Ricardo Tofi Jacob

Diretor Jurídico